

Rodada Regional de Negociações
SUBCOMITÊ 2:
SERVIÇOS
24 de abril de 1986
Montevideu - Uruguai

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

ALADI/SC2.RRN/I/dt 6
24 de junho de 1986

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 8 e 14 do Tratado de Montevideu 1980 e terceiro e dez da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC.

CONSIDERANDO Que esses artigos prevêm a possibilidade de regulamentar modalidades de acordos de alcance parcial diferentes das previstas expressamente; e

Que a importância adquirida pelo setor serviços torna necessário contar com um âmbito jurídico apropriado para a celebração de acordos entre os países-membros nessa matéria,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros poderão celebrar acordos de alcance parcial em matéria de serviços, de conformidade com as disposições pertinentes do Tratado de Montevideu 1980.

SEGUNDO.- Os direitos e obrigações que forem estabelecidos nos acordos celebrados regerão exclusivamente entre os países que os subscrevam ou a eles aderiram.

TERCEIRO.- Os países-membros, sem prejuízo do disposto no artigo primeiro da presente Resolução, poderão estabelecer regulamentações específicas para a celebração de acordos sobre as atividades de serviços que considerem necessários.

QUARTO.- As negociações que os países-membros efetuem para a subscrição de acordos em matéria de serviços reger-se-ão, no que corresponder, pelas normas gerais e processuais previstas nos artigos quarto e quinto da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC.